

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Linhares, no Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Linhares, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A Escola Técnica Federal do Petróleo de Linhares é uma instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades sócio-econômicas do setor petroquímico da região.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de dezembro de 2005.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal